

BOLETIM INFORMATIVO

Nº 173 DEZEMBRO 2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ConsultaLEX

ENTRAR

Consulta pública relativa ao projeto de Decreto-Lei que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita às massas minerais

Faça agora o seu registo para PARTICIPAR

REGISTAR



de 2021-12-03

a 2022-01-03

REGULAMENTAÇÃO DAS MASSAS MINERAIS

O presente projeto de Decreto-Lei procede à regulamentação da Lei de bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos...

TERMINADA

CONTRIBUIÇÕES NA CONSULTA

57

Comentários

0

Documentos

0

Questionários

NESTA EDIÇÃO:

- ◆ PRONÚNCIA DA ANIET À 2.ª CONSULTA PÚBLICA AO PROJECTO DE DL PEDREIRAS
- ◆ ALTERAÇÃO À LEI DE MINAS - DL 10/2022, de 12/01
- ◆ MIRR 2021
- ◆ PLATAFORMA ANIETSoftGeo

PRONÚNCIA DA ANIET À 2.ª CONSULTA PÚBLICA AO PROJETO DE DL PARA AS PEDREIRAS

Decorreu até ao dia 3/01/2022, a Consulta Pública ao projeto de Decreto-Lei que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita às massas minerais – **PEDREIRAS** - que pretende revogar os Decretos-Lei n.º 270/2011, de 6 de outubro, e n.º 340/2007, de 12 de outubro, à qual a ANIET, após recolher contributos dos associados, submeteu a sua Pronúncia.



Em causa está um projeto de decreto-lei para a regulamentação das pedreiras que traz mais dúvidas que certezas, que consagra uma vertente descomunal em burocracia e que enferma de um problema de constitucionalidade.

Estas características tornam-se mais prejudiciais para o objetivo final a atingir, do interesse de todos, quando se constata que, depois do primeiro período de consulta pública ter sido de apenas 15 dias e ter decorrido em período de férias de Verão (agosto de 2020), em plena pandemia, esta segunda consulta pública volta a decorrer em período de paragem, agora motivada por época de festas de natal e de final de ano, de contenção devido à pandemia ainda em curso e num período preparatório de eleições legislativas, em que a Assembleia da República se mostra dissolvida. No seguimento da primeira pronúncia (agosto 2020), algumas das sugestões apresentadas pela ANIET foram acolhidas nesta nova versão – situação pela qual, a ANIET se congratula - porém são diversos os pontos de grande relevância que não mereceram igual tratamento e que a ANIET voltou a reforçar.

Esta proposta de legislação para o sector das pedreiras fica muito aquém das expectativas e contraria os grandes objetivos do Governo no que à modernização administrativa diz respeito. É caso para dizer que o Governo proclama o Simplex mas aplica o Complex. Da análise da proposta, ressalta, de imediato, que a mesma é de um grau de complexidade administrativa e burocrática indescritível, com uma panóplia de consulta a entidades para que algo seja aprovado, “afogando” a Administração em inúmeras consultas recíprocas sem qualquer utilidade prática.

Em todos os procedimentos administrativos participam obrigatoriamente múltiplas entidades, em processos de consulta recíproca, numa miríade de procedimentos administrativos conexos. No limite podem ter de ser consultadas, num só processo, mais de 15 entidades, algumas delas privadas, resultando num documento confuso, extenso, muito extenso, repetitivo e muito complexo, tal é a “densificação” dos inúmeros, longos e complicados procedimentos. Afigura-se assim muito problemático, ou mesmo impossível, o seu cumprimento, quer pelas empresas, quer pela Administração, atendendo aos números de atos administrativos e prazos propostos que também não são razoáveis, considerando os novos licenciamentos e os que tiverem de efetuar a adaptação.

Nova adaptação para todas as empresas. É legítimo que todas as pedreiras tenham de se adaptar, mas sem prejuízo de direitos adquiridos e de planos anteriores devidamente aprovados pelo Estado, como por exemplo, as zonas de defesa. Se por um lado, a rectificação das zonas de defesa podem inviabilizar pedreiras, noutros casos irá implicar uma alteração no volume de reservas previstas e passíveis de serem exploradas. O mesmo para aquelas pedreiras que se adaptaram, licenciaram e prestaram a caução. Esta proposta de adaptação, causará uma sensação de injustiça, com as empresas que ao longo do tempo, têm feito um esforço para terem os seus processos de licenciamento adaptados à atual legislação vigente.

O aumento das zonas de defesa das pedreiras irá criar sérios e graves casos de atrito entre a Administração e as empresas. As zonas de defesa que estão regulamentadas na atual lei de pedreiras, conjugadas com legislação complementar, desde que sejam cumpridas e fiscalizadas, na esmagadora maioria dos casos, se não na sua totalidade, são suficientes para que existam objetivamente condições de segurança. Não se entende a imposição de um horizonte temporal para a licença da pedreira. Desde que exista recurso mineral, estejam a ser efetuadas as vistorias periódicas e cumpridos os requisitos ambientais e de segurança, não existe e não se entende justificação para tal. Em todos os licenciamentos e autorizações previstos no novo diploma legal, deveriam ser utilizados os princípios das “conferência decisórias” e de aprovação tácita. As “conferências decisórias” à semelhança do RERAE, e onde o interessado/requerente deverá estar presente ficando de imediato notificado das decisões e respetivas condições resultantes do ato decidido em órgão colegial, deverá ser constituído por todas as entidades intervenientes em cada processo de decisão ou de licenciamento. A ANIET entende que a metodologia utilizada no RERAE resultou bem, pelo que não deve ser abandonada. Estando também prevista uma Plataforma Única para a tramitação dos processos de licenciamento, que a ANIET vê com bons olhos, atendendo à sua importância para a execução do novo regime jurídico, entende a ANIET que o novo diploma não deve entrar em vigor antes da mesma estar em completo funcionamento e totalmente operacional.

No que respeita aos conceitos de pedreira abandonada e em suspensão de lavra, não se entende a necessidade de manter o Diretor Técnico quando a exploração está parada. Este será um custo assinalável para pequenas e médias empresas. Deveria ainda o novo diploma refletir sobre as questões referentes à sazonalidade da atividade em algumas pedreiras, sobretudo as situadas no interior do país, em função de ciclos produtivos diretamente relacionados com a procura no mercado de inertes. Também no que respeita às pedreiras de rocha ornamental, que se situam a montante do setor industrial de transformação e comercialização de rochas ornamentais, a sua atividade encontra-se condicionada por questões comerciais e de mercado (conforme tendências muitas vezes impostas pelos prescritores), pelo que esta situação e os prazos previstos não são razoáveis e não podem, no entender da ANIET, deixar de ser levadas em linha de conta nesta regulamentação.

Por outro lado, entende a ANIET que deve ficar expressamente clara a diferença entre pedreiras ilegais (pedreiras s/ licença, que já não deveriam existir nos dias de hoje) e em situação irregular (pedreiras c/ licenciamento em curso decorrente de processos de regularização), ficando claro que estes últimos, não têm o processo administrativo de obtenção de licença de exploração concluído, mercê da complexidade e burocracia associadas aos processos. Contudo, detêm direitos de exploração sobre as massas minerais, e exercem a sua atividade dentro de um quadro legal que prevê e valida estas soluções. Registe-se que o recurso periódico a regimes extraordinários não é mais do que uma panaceia para os sintomas de uma patologia criada pela enorme burocracia associada a qualquer ato administrativo. Também por esta razão, ao longo de todo o seu período de vigência, têm-se multiplicado as alterações profundas ao Decreto-Lei n.º 270/2001, bem como a aprovação de regimes extraordinários de regularização de atividades económicas, salientando-se os regimes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, cujos efeitos foram estendidos pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho. Porém, a verdade é que, também estes regimes se mostraram pouco eficazes, continuando a existir, atualmente, um número alargado de explorações de massas minerais (pedreiras) em situação irregular.

Considerando que ainda existem pedreiras em processo de adaptação, e considerando as pedreiras atualmente licenciadas que também terão de se adaptar tendo por base esta nova lei, podemos afirmar com toda a certeza que no final deste período transitório de 2 anos, ao contrário do que pretende o legislador, irão existir mais pedreiras ilegais ou em situação irregular.

Esta proposta de diploma - que contou, no total, com 57 participações - significa, mais burocracia, mais processos e mais custos de contexto, a somar às dificuldades de falta de mão-de-obra, aos custos com os combustíveis e energia elétrica que quase quintuplicaram nos últimos seis meses. Acresce que a administração que atualmente, já não tem capacidade de acompanhamento e de resposta, face ao atual quadro em vigor, irá ser incapaz de corresponder às exigências previstas nesta proposta de diploma.

Finalmente, a ANIET entende que a instituição de novas regras não deve contender com direitos adquiridos resultantes de planos devidamente aprovados pelo Estado.

Portugal e outros países já estão a passar por dificuldades relacionadas com a escassez de matérias-primas, situação que esta lei vem agudizar.

A título do exemplo refira-se a importância deste Setor – Recursos Minerais Naturais - para a execução de qualquer tipo de obras públicas ou de construção civil e transição energética, para resposta ao PRR e que permitam fazer face às alterações climáticas. Este nosso sector deveria de ser cada vez mais acarinhado pelas entidades governamentais, pois sem ele não será possível qualquer transição energética.

Pelas razões apontadas, a ANIET vê com bons olhos a revisão do enquadramento legal aplicável às pedreiras, a qual deverá, porém, ser concretizada num espírito de desburocratização, adequação, adaptação e promoção do setor, sem esquecer, obviamente, as preocupações de índole ambiental e de inserção social, essenciais no contexto atual.

Algumas notícias relacionadas:

Entrevista ao Presidente da ANIET - <https://observador.pt/opiniao/contra-a-destruicao-de-um-setor/>

Entrevista ao Porto Canal - <https://www.facebook.com/ANIET.pt/>

Notícias ao Minuto:

<https://www.noticiasao minuto.com/economia/1901322/alteraes-lei-pem-em-causa-12-000-empregos-das-pedreiras-e-minas>

RTP Online:

https://www.rtp.pt/noticias/economia/alteracoes-a-lei-poem-em-causa-12000-empregos-das-pedreiras-e-minas_n1373388

Correio da Manhã:

<https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/alteracoes-a-lei-poem-em-causa-12000-empregos-das-pedreiras-e-minas>

Jornal Económico:

<https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/alteracoes-a-lei-poem-em-causa-12-mil-empregos-das-pedreiras-e-minas-alerta-associacao-825188>

Notícias de Coimbra:

<https://www.noticiasdecoimbra.pt/alteracoes-a-lei-poem-em-causa-12-000-empregos-das-pedreiras-e-minas/>



**CONSULTA PÚBLICA
TERMINADA**

 CONSULTA.LEX

www.consultalex.gov.pt

ALTERAÇÃO À LEI DE MINAS - DL 10/2022, de 12/01

Foi publicada a Lei 10/2022, de 12 de janeiro que, por apreciação parlamentar, altera o Decreto -Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos Depósitos Minerais - **MINAS**. O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, promulgou em 31 de dezembro, o decreto da Assembleia da República que altera, por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho - Lei de Minas - e cujas alterações, mudam por completo, o decreto-lei promulgado seis meses antes.



A ANIET, juntamente com várias associações do Setor dos Recursos Minerais, criticaram a promulgação pelo Presidente da República das alterações à lei respeitante aos depósitos minerais, manifestando a sua posição de desgosto e total incompreensão considerando que as alterações vão originar profundas restrições que dificultam o acesso aos recursos minerais em Portugal, restringindo a atividade de prospeção e pesquisa e a possibilidade de extração mineira em praticamente todo o país e sobre o qual crescem fundadas dúvidas sobre a constitucionalidade do próprio Decreto-Lei n.º 30/2021, agora alterado. As alterações são penalizantes e castradoras de toda uma cadeia de valor nacional. Sendo um diploma que devia regular a atividade e proteger os depósitos minerais, não se compreende a promulgação de alterações profundas, propostas pelo parlamento, apressadamente e após anúncio da dissolução do mesmo, que passam a restringir a base de toda a cadeia de valor de matérias-primas minerais. Esta promulgação contraria decisões recentes da União e da Comissão Europeias, que defendem o aumento da produção de matérias-primas minerais dentro do espaço europeu, assegurando, assim, cadeias de valor mais autónomas, seguras e sustentáveis. A ANIET manifestou assim a sua oposição a esta legislação, quer na fase de consulta pública, quer através de vários comunicados, acompanhando a generalidade das demais associações do setor, empresas, Universidades e diversos outros atores do setor, que se manifestaram igualmente contra a sua publicação.

A ANIET continuará empenhada no sentido de conseguir reverter esta decisão tão breve quanto possível.

Algumas notícias relacionadas:

Presidente da República promulga Lei de Minas:

<https://www.publico.pt/2022/01/01/economia/noticia/presidente-promulga-alteracoes-lei-minas-1990449>

Observador:

<https://observador.pt/2022/01/07/industria-dos-recursos-minerais-critica-promulgacao-de-alteracoes-a-lei-das-minas/>

ECO/SAPO:

<https://eco.sapo.pt/2022/01/07/industria-dos-recursos-minerais-critica-promulgacao-de-alteracoes-a-lei-das-minas/>

Público:

<https://www.publico.pt/2022/01/12/economia/noticia/lei-minas-alterada-oito-meses-reforca-proteccao-ambiental-1991615>

Notícias ao Minuto:

<https://www.noticiasao minuto.com/pais/1909385/alterao-lei-das-minas-em-vigor-5-feira>

Lusa:

<https://www.lusa.pt/article/2022-01-07/35180252/industria-dos-recursos-minerais-critica-promulgacao-de-alteracoes-a-lei-das-minas>

AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO PARA A IMPORTANCIA DA INDUSTRIA DOS RECURSOS MINERAIS

PALESTRA COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

A ANIET esteve representada pela Directora Geral, Eng.ª Francelina Pinto, em duas palestras para os 5.º, 6.º e 7.º anos do Colégio Nossa Sra. da Conceição, em Guimarães, sensibilizando e demonstrando aos alunos, que os Recursos Minerais são imprescindíveis ao conforto e à qualidade de vida que hoje usufruímos.



EU - REINO UNIDO: IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLOS ALFANDEGÁRIOS

A British Embassy Lisbon já disponibilizou a documentação sobre os controlos alfandegários na fronteira com o Reino Unido que iniciaram a 1 de janeiro de 2022, e cujo cumprimento é obrigatório para todos os operadores económicos que transacionam com o Reino Unido.

1. Guia para empresas exportadoras para o Reino Unido (EU Trader Digest);
2. Informação sobre Regras de Origem e respetivo FAQ (Rules of Origin from 1 Jan 2022 and TCA Rules of Origin FAQs + pre-recorded [webinar](#));
3. Informação sobre exportação de produtos sujeitos a controlos sanitários e fitossanitários (1 Jan 22 – exporting SPS goods from EU to GB);
4. Guia de trânsitos (Transits guidance);

As últimas orientações em IPAFFS podem ser consultadas em:

[Importing Live Animals and Animal Products from the European Union into Great Britain microsite. - Dropbox Paper](#)

MIRR 2021



A Campanha MIRR 2021- **Mapa Integrado de Registo de Resíduos** - decorre entre **1 de janeiro e 31 de março de 2022**.

Recomenda-se consulta à informação constante no Site de Apoio Siliamb, no submenu MIRR, onde é disponibilizada informação sobre os novos critérios de obrigatoriedade de submissão, bem como vários documentos de apoio ao preenchimento do MIRR, entre os quais o Manual de utilizador e perguntas frequentes. Veja toda a Documentação de Apoio em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Como vem sendo hábito, a ANIET disponibiliza aos associados, os seus serviços de apoio ao preenchimento dos formulários. Para o efeito, os associados deverão enviar à ANIET toda a informação até ao dia 11 de Março de 2022.



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO INVESTIMENTO TC-C11-i01

N.º 02/C11-i01/2022 - Apoio à Descarbonização da Indústria

OBJETIVO

Este aviso enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a **transição energética por via da eficiência energética, do apoio às energias renováveis, com enfoque na adoção de processos e tecnologias de baixo carbono na indústria, na adoção de medidas de eficiência energética na indústria e na incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia.**

BENEFICIÁRIOS

Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, bem como as **entidades gestoras de parques industriais**. Podem candidatar-se entidades **individualmente ou em consórcios** (conjunto de entidades, como referido acima, associações empresariais e centros tecnológicos com as condições acima mencionadas).

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Todo o território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

CANDIDATURAS

Até 29-04-2022.

DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Os projetos têm de estar enquadrados, pelo menos, num dos seguintes domínios de intervenção:

- 022 – **Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas**, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas;
- 024 – **Eficiência energética e projetos de demonstração** nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética;
- 029 – **Energia renovável: solar**;
- 032 – **Outras energias renováveis** (incluindo a energia geotérmica);
- 033 – **Sistemas energéticos inteligentes** (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento.

TIPOLOGIA DE PROJETOS

- C11-i01.m01 - **Processos e tecnologias de baixo carbono** na indústria;
- C11-i01.m02 - Adoção de medidas de **eficiência energética** na indústria;
- C11-i01.m03 - Incorporação de **energia de fonte renovável e armazenamento de energia**.

LEGISLAÇÃO

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Foi aprovado em **Conselho de Ministros** de 2 de Dezembro, o aumento do salário mínimo nacional para os 705 euros a partir de 1 de janeiro de 2022.

Veja o documento na íntegra em <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/109-b-2021-175595604>

LEI DAS BASES DO CLIMA

Foi publicada, em Diário da República a 31 de dezembro, a Lei de Bases do Clima.

Veja o documento em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/98-2021-176907481>

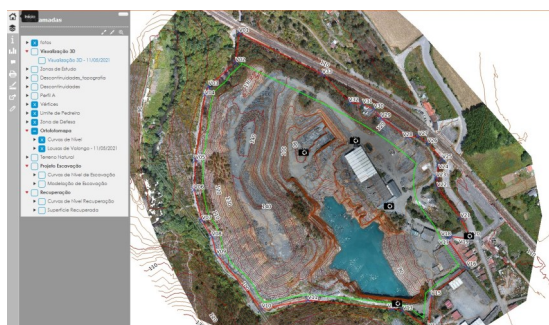
LEI N.º 1/2022

Foi publicada, no Diário da República n.º 1, de 3 de janeiro de 2022, a Lei n.º 1/2022, que alarga o período de faltas justificadas para o limite de 20 dias consecutivos em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho em conformidade.

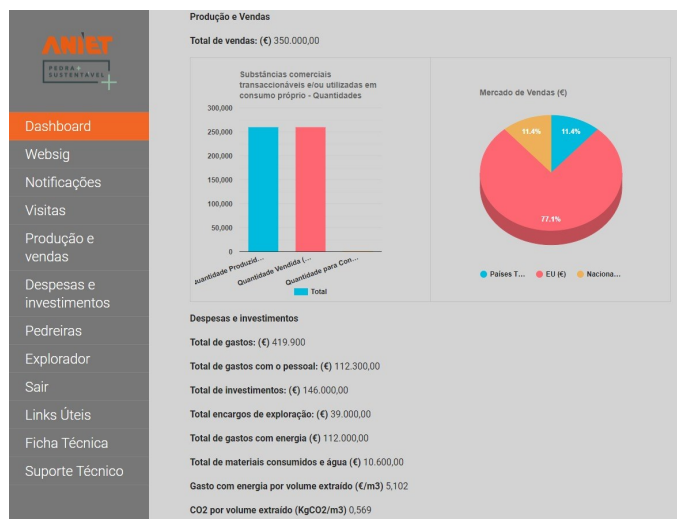
Veja mais em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/1-2022-176907535>

PLATAFORMA ANIETSoftGeo

A **Plataforma ANIETSoftGeo**, é uma ferramenta que consiste num sistema integrado de gestão que permite às empresas reunir toda a informação, como dados de projeto, informação geográfica, notificações das autoridades, visitas técnicas, cumprimento dos limites da exploração, das zonas de defesa e quota mínima de exploração e volumes explorados, áreas mexidas, consumos, recursos humanos e equipamentos, entre outras, e que brevemente estará disponível para disponibilização às empresas.



Consulte a ANIET em caso de interesse!

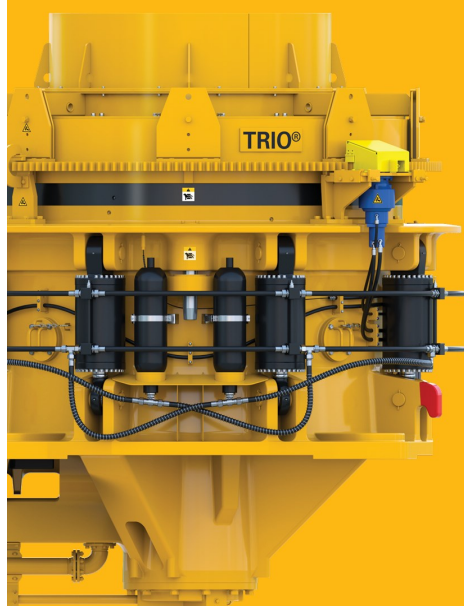


Cofinanciado por:



ESPAÇO ADERENTE

NO QUARRY LEFT BEHIND



WEHR
Minerals



SABIA QUE...?



Todas as divisões de uma casa, incluindo as nossas casas de banho, estão repletas de **recursos minerais**! Nas nossas casas de banho, é possível encontrar um sem-número de **recursos minerais**, como por exemplo: **argila, alumínio, calcário, chumbo, cobre, gesso, granito, mármore, quartzo, talco e zinco**.

Obviamente, a nossa vida não seria a mesma sem a Indústria Extrativa!



PRÓXIMOS EVENTOS

NACIONAIS



Irá decorrer, entre os dias 1 e 4 de junho, A STONE - Exposição de pedra natural de Portugal, na EXPOSALÃO, Batalha. Um evento nacional que será local de encontros entre as empresas da indústria e importadores vindos de todo o Mundo.

Mais informações em :

<https://exposalao.pt/feira/stone>

INTERNACIONAIS

THE INTERNATIONAL SURFACE EVENT™



Composto por três feiras de negócios de classe mundial: SURFACES, StonExpo / Marmomac e eventos TileExpo, The International Surface Event (TISE) é o maior evento da indústria de revestimentos de pisos, pedra e azulejos da América do Norte e é o principal mercado de alcance global para obter inspiração em design, tendências e desenvolver estratégias de negócios.

A indústria já pode começar a fazer planos para Las Vegas 2022 “The International Surface Event (TISE): SURFACES | StonExpo / Marmomac |”, o evento vai decorrer presencialmente e Virtualmente de **1 a 3 de fevereiro de 2022**.

Mais informações em :

<https://www.intlsurfaceevent.com/en/home.html>

ANIET MEMBRO DE



The American Institute of Architects



SIGA-NOS NO FACEBOOK

SEDE :

R. JÚLIO DINIS, 931 1º ESQ. 4050-327 PORTO

TEL. 226 096 699 | FAX. 226 095 206

geral@aniet.pt

DELEGAÇÃO :

AV. MANUEL DA MAIA, 44 4º DIR. 1000-203 LISBOA

TEL. 218 499 225

delegacaolisboa@aniet.pt